

CONTRATO N° 69/2019

DATA: 06/05/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **Sr. Paulo Possamai**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Getulio Vargas, n° 89, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob n° 375.142.700-78, da RG n° 9023447197-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANA ALICE TRENTO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Julio de Castilhos, n.º523, cidade de Rodeio Bonito RS, inscrita no CNPJ sob o n° 04.429.693/0001-93, representada neste ato pela Sra. Ana Alice Trento, residente na cidade de Rodeio Bonito RS, portador do CPF inscrito sob o n°. 246.851.940-04, doravante denominado de, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de materiais para execução das atividades propostas pelo PIM e pelas oficinas do CRAS e do NAAB da Secretaria de Saúde e Ação Social do Município de Rodeio Bonito - RS, especificado no objeto da cláusula primeira deste contrato, e demais condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A CONTRATADA na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade Convite n° 07/2019, de 18 de abril de 2019, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o CONTRATANTE, os seguintes materiais:

Empresa: ANA ALICE TRENTO- ME					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
26	20,00	RL	ROLO LÃ TIPO FAST COM 100 GR, CORES VARIADAS	22,80000	456,00
88	50,00	UN	TOALHA 70 X 1,30 MT NA COR PÉROLA	19,20000	960,00
89	1,00	RL	TOALHA MESA PLÁSTICA TÉRMICA 1,40 MT X 10 MTS	55,50000	55,50

101	1,00	RL	FITA POMPOM 16MM X 10 MT NA COR NUDE	21,50000	21,50
Total dos Produtos					1.493,00

Cláusula Segunda – **Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 1.493,00** (um mil quatrocentos e noventa e três reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento:

I – O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto contratado, mediante a entrega e a apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade do objeto contratado.

II- Para o pagamento dos produtos, descritos no objeto deste contrato o CONTRATANTE utilizará recursos do seguinte recurso orçamentário:

P/A – 2112/3390.30.16.00.00 – Material de Expediente / RV – 1100

P/A – 2026/3390.30.16.00.00 – Material de Expediente / RV – 40

P/A – 2029/3390.30.16.00.00 – Material de Expediente / RV – 4160

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I- O fornecimento do objeto deste Contrato deverá ocorrer após assinatura do presente contrato e a solicitação do CONTRATANTE.

II – Os preços do objeto deste Contrato não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato terá sua vigência até dia 31 de dezembro de 2019, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se assim acordarem as partes.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente Contrato, sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

Cláusula Oitava- Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme especificado na cláusula terceira deste contrato.

Cláusula Décima Segunda - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 06 de maio de 2019.

Paulo Possamai
Prefeito em Exercício
CONTRATANTE

Ana Alice Trento
CONTRATADA

Testemunhas: 1º _____

2º _____

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.